



Supremo Tribunal Federal

Certidão de Decurso de Prazo

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 442

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : LUCIANA BOITEUX DE FIGUEIREDO RODRIGUES
(090503/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
ADV.(A/S) : ANTONIO OLIBONI (58881/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO -
UJUCASP
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA - IDVF
ADV.(A/S) : MARCOS ANTÔNIO FAVARO (00273627/SP)

(Seção de Processos do Controle Concentrado e Reclamações)

Certifico que, até o dia 05/02/2018, não foi interposto recurso de qualquer espécie da decisão de 24/11/2017.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

Ewerton Nicacio Neto
Matrícula nº 3059